

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG

ACTA e seu poder de influência, qual será o futuro do compartilhamento digital?

Daniele Salgueiro de Melo

Débora Pereira Pinto

Guilherme Marques Chinellato

Iago Fernandes Gouvêa

Ianina Maria de Moraes Del Rio

Lucas Giovanni Irias

### RESUMO:

No dia 18/01/12 milhares de sites saíram do ar. O blackout, que foi a forma de protesto contra o SOPA (Stop Online Piracy Act) e o PIPA (Protect Intellectual Property Act) apresentou grandes resultados e repercussões. Como resposta do FBI aos acontecimentos, o dono do Mega Upload foi preso. Em contra-ataque o Anonymous tirou do ar os principais sites envolvidos. Após a vitória sobre o SOPA e o PIPA, ainda permanece a questão do ACTA (Anti-Counterfeiting Trade Agreement), que possui abrangência global. O ACTA tem como função criar por meio de acordos internacionais, um acordo de monitoramento e punições para violações de direitos autorais. Contudo, a lei ainda não está em vigor, apesar de vários países já apoiarem, ainda é necessário que mais 6 estados ratifiquem o acordo. Assim sendo, o ACTA possui apoio, mas ainda não possui poder legal.

Palavras chave: compartilhamento, direitos autorais.

A era do compartilhamento digital esta ameaçada, a reviravolta no mundo virtual é a consequência da polêmica situação entre pirataria x direitos autorais. Porém, o que as autoridades ainda não entenderam é que a maioria da população não entende por quebra da propriedade intelectual o compartilhamento digital, o que é confirmado através das manifestações que estão ocorrendo em sites e redes sociais.

Em meados de janeiro do corrente ano, projetos de leis antipirataria criados pelos norte americanos geraram muita tumulto entre os internautas. SOPA (LEI DE COMBATE A PIRATARIA ONLINE) e PIPA (LEI PARA PROTEGER A PROPRIEDADE INTELECTUAL) são projetos de lei que tramitam no Congresso norte-americano e que objetivam a proteção dos direitos autorais, a

propriedade intelectual e redução das perdas que o país tem com a “pirataria”. Segundo a visão política, os EUA perdem, anualmente, US\$ 500 milhões com o problema.

Com um aspecto de diferenciação, o PIPA objetiva proteção do conteúdo dos donos da propriedade intelectual, já o SOPA visa à redução da pirataria online, dando aos donos de direitos autorais controle sobre a distribuição de sua obra.

A legislação norte-americana que trata do tema é a Lei dos Direitos Autorais do Milênio Digital. Segundo a mesma, o meio – a plataforma – não pode ser condenado pelo mau uso de seus clientes. Porém se ela for avisada de que determinado conteúdo é ilegal e não tomar nenhuma providência, ela será corresponsável, respondendo assim pelo conteúdo. Com esta lei, qualquer forma de divulgação em rede terá punição seja ela pela desativação do endereço online ao encaminhamento a delegacia dos autores da publicação.

Neste caso então, com a nova forma de organização do conteúdo digital, o provedor tem de verificar antes da publicação se determinado material infringe os direitos de autorais e de propriedade.

E os países que tem servidores nos Estados Unidos o impacto também é direto, pois, é necessário seguir as leis vigentes no país, mesmo estando fora do espaço territorial. Após o Blackout, no dia 18 de janeiro, que foi a indisponibilidade de alguns sites da internet, tais como Google, Wikipedia e WordPress, que retiraram conteúdo do ar ou demonstraram repúdio às leis, e por essas e outras coisas que foram arquivadas, porém podendo voltar à votação.

Mas enquanto havia essa comoção mundial com o projeto SOPA E PIPA, um antigo projeto, relacionado às mesmas questões em destaque, procedia no parlamento europeu – ACTA.

Ressurge a ACTA, que é o Acordo de Comércio Anti-Contrafação. Ressurge porque o acordo visa escala mundial de acordos comerciais que impeçam a pirataria e garantam à autoria. O documento é datado de outubro de 2011 e já foi assinado por diversos países.

O ACTA é um acordo internacional feito pelos países em defesa do direito autoral, coibindo a pirataria em um âmbito geral, onde afeta as áreas de saúde, de comércio e principalmente sobre a troca de arquivos pela internet. Suas regras estimulam provedores a adotarem políticas de prevenção em relação a conteúdo protegido por direitos autorais, aproximando os autores das obras para o controle dos direitos de suas obras, bloqueando o acesso a elas. (TOMIOTTO, 2012)

O acordo prevê que os países signatários tenham um controle maior sobre o conteúdo virtual, de cada usuário, invadindo, portanto a privacidade de cada um. Como sugestão das autoridades representantes, o infrator poderá ser punido tendo que ressarcir os prejudicados e cumprir penas maiores.

A regulamentação da transição de informações pela internet é apenas uma parte do documento. A ideia é que os países colaborem uns com os outros na concessão de informações sobre conteúdos com copyright violado.

Segundo o grupo Anonymous as suas medidas vão desde o bloqueio de sites, até a vigilância de qualquer coisa que você troque através de canais privados, onde a comunicação pode estar inclusa e, não está aberto ao público.

É difícil negar a ambiguidade intelectual da ideia de "liberdade na internet" quando dois de seus mais fervorosos defensores são os ativistas idealistas do grupo de hackers Anonymous e os pragmáticos diplomatas do Departamento de Estado norte-americano -- dois grupos que discordam quanto a quase tudo mais. Ironicamente, ambos podem terminar prejudicando a nobre causa que buscam promover. (MOROZOV, 2012)

Por definição Pirataria é qualquer violação de direitos autorais e Contrafação, por sua vez, é a reprodução não autorizada de obras. Em nossa Constituição esta previsto que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras.

A lei que regulamenta esse Artigo 5º é a Lei de Direitos Autorais, de número 9610 e datada de 1998. Ela prevê a proteção de qualquer obra, expressa por qualquer meio, fixada em qualquer suporte, seja tangível ou intangível – agregando, portanto, o ambiente web. No Artigo 184 do Código Penal, por sua vez, também há determinações que especificam as penas para violação de direitos do autor: de três meses a um ano de detenção ou de dois anos a quatro anos de reclusão, no caso de haver claro objetivo de lucro direto ou indireto com a prática.(MARCHENISI, 2012)

Como solução existe o **CREATIVE COMMONS**:

Ele foi idealizado pelos americanos Laurence Lessing e James Boyle e criado em 2001 e, tem o objetivo de proporcionar um meio de globalizar as obras criadas. O creative commons propõe uma mudança dos direitos reservados dando a liberdade para o autor fazer o que quiser com sua obra, cedendo direitos caso deseje e desvincula-se da obrigação de autorização expressa para o uso de cada obra ganhando projeção percorrendo o mundo. A intenção segundo Lessing “romper as barreiras que impedem a criatividade e a mistura de culturas”. Com isso o autor tem uma opção de requerer uma licença para a sua obra, que é “erga omnes”, onde não precisa da autorização específica de autorização específica do autor e sim respeite a licença previamente concedida. Segundo Gustavo Babuschevskyj correia, a creative commons faz uma junção das pessoas que supervalorizam o direito autoral buscando proteção total a eles e, outros que se preocupam mais com a divulgação da obra intelectual do que com a atribuição de créditos do autor. (TOMIOTTO, 2012).

Estamos passando, com toda a certeza, por uma turbulência na web. A liberdade esta em check, o uso da rede para todo e qualquer fim esta ameaçado. O amadurecimento dos internautas para questões dessa importância é necessário e por isso deve-se acompanhar toda e qualquer movimentação a respeito.

## REFERÊNCIAS

**TOMIOTTO**, Anna Kamilla dos Santos. Inviabilidade da adoção do ACTA aqui no Brasil e o uso de uma licença alternativa ao copyright atual. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo%2cinviabilidade-da-adocao-do-acta-aqui-no-brasil-e-o-uso-de-uma-licenca-alternativa-ao-copyright-atual%2c36039.html> >. Acesso em 05/05/2012.

**MOROZOV**, Evgeny. Liberdade na internet: uma ideia ambígua. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/evgenymorozov/1078596-liberdade-na-internet-uma-ideia-ambigua.shtml> > Acesso em 07/05/2012

**MARCHENISI**, Adrieli. #Acta, #Sopa, #Pipa, #Anonymous, #Megaupload: entenda de uma vez por todas. Disponível em < <http://itweb.com.br/52977/acta-sopa-pipa-anonymous-megaupload-entenda-de-uma-vez-por-todas/> > Acesso em 07/05/12